

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/SMSU/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2021 - Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública – SEGEN**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6029.2021/0017368-7**

**OBJETO:** Aquisição de computadores para modernização do parque tecnológico da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, da cidade de São Paulo, visando o desenvolvimento de atividades administrativas necessárias ao suporte da área operacional.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

**CONTRATADA:** DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA – CNPJ 72.381.189/0010-01

**VALOR TOTAL:** R\$ 541.920,00 (quinhentos e quarenta e um mil novecentos e vinte reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 – 12º andar - Consolação – São Paulo / SP – CEP: 01301-000, neste ato representada pela Chefe de Gabinete Senhora **MARIA DAS DORES ALVES DE OLIVEIRA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 72.381.189/0010-01, com filial na Avenida da Emancipação nº 5000 – Hortolândia / SP, neste ato representada pelo seu procurador Senhor **FERNANDO BERGAMO**, brasileiro, casado, engenheiro de computação, portador do RG nº 18.664.326 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 110.527.458-65, adiante designada apenas **CONTRATADA**, obrigam-se a executar o objeto do presente contrato, sujeitando-se aos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 56.144/2015 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021 e da Ata de Registro de Preços nº 24/2021, bem como pelas cláusulas elencadas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de computadores para modernização do parque tecnológico da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, da cidade de São Paulo, visando o desenvolvimento de atividades administrativas necessárias ao suporte da área operacional, conforme especificações estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Computador desktop (CPU, monitor, teclado, mouse)	120	R\$ 4.516,00	R\$ 541.920,00



#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência, com início na data de 04/01/2022 e encerramento em 03/01/2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 541.920,00 (quinhentos e quarenta e um mil novecentos e vinte reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PMSP, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**38.10.06.126.3011.2818.4.4.90.52.00.00**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, no valor de **R\$ 27.096,00 (vinte e sete mil e noventa e seis reais)**, conforme item 4.11.13, do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto serão conforme **Ordem de Fornecimento** a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante, designado pelo Contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos Ia XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.3.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.5.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.6.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.7.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.8.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.9.** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**13.1.** É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**13.3.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**13.4.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**13.5.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**14.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** É eleita Justiça Comum do Estado de São Paulo como foro competente para dirimir eventuais disputas judiciais envolvendo as partes contratantes que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 04 de janeiro de 2022.

**PELA CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DAS DORES ALVES DE OLIVEIRA**  
CHEFE DE GABINETE  
SMSU

**PELA CONTRATADA**


FERNANDO  
BERGAMO:11052745865

Digitally signed by FERNANDO  
BERGAMO:11052745865  
Date: 2022.01.04 14:27:08 -03'00'

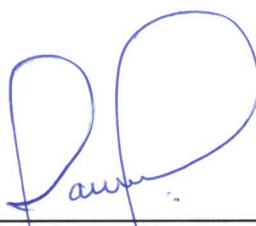
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO BERGAMO**  
PROCURADOR  
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

  
**SIMONE CRISTINA TOBIAS**  
RF 685.412-5  
SMSU/DTCC

2) \_\_\_\_\_

  
**Sandra H. Peticarrari**  
Coordenadora de Adm. e Finanças  
RF 570.204.6 - SMSU/CAF